



**CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº 13/SUB/PR/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6049.2020/0000333-9**  
**OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE MARGEM DE CÓRREGO E**  
**RECOMPOSIÇÃO DE VIA RUA ANA MARIA FRANCO LARANJEIRAS, ALTURA DO Nº 200 –**  
**VILA FANTON – DISTRITO PERUS – SÃO PAULO – SP.**  
**CONTRATANTE: PMSB / SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA**  
**CONTRATADA: DB CONSTRUÇÕES LTDA.**

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (05/08/2020), na **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA**, neste ato, representada pela Subprefeita, Sra. LUCIANA TORRALLES FERREIRA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DB CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.101.876/0001-12, com sede na Avenida Euclides nº 300 – Vila Facchini - São Paulo/SP, telefone: (11) 5588-0110, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato em **caráter de emergência**, conforme despacho proferido no doc. SEI nº 026378255, publicado no DOC de 27/02/2020, pág. 09 e retificado no doc. SEI nº 031456678, publicado no DOC de 20/03/2020, pág. 05, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### **I – OBJETO:**

**1.1.** Obra de contenção de margem de margem de córrego e recomposição de via na Rua Ana Maria Franco Laranjeiras, altura do nº 200 – Vila Fanton – Distrito Perus – São Paulo – SP.

#### **II – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** Execução de obras de contenção de taludes e limpeza de córrego.

#### **III - DO PRAZO:**

**3.1.** O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de 27/02/2020, com término previsto em 24/08/2020, em conformidade com a Ordem de Início de Serviços nº 003/SUB-PR/CPO/2020, emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Perus/Anhanguera.

#### **IV – DO VALOR, DOTAÇÃO E PREÇOS:**

**4.1.** O valor estimado da contratação é de R\$ 2.025.840,92 (Dois Milhões e Vinte e Cinco Mil e Oitocentos e Quarenta Reais e Noventa e Dois Centavos).

**4.2.** Será onerada a dotação nº **12.10.15.543.3022.1.193.4.4.90.51.00.00** através da Nota de Empenho nº 64.733/2020 no valor de R\$ 2.025.840,92 (Dois Milhões e Vinte e Cinco Mil e Oitocentos e Quarenta Reais e Noventa e Dois Centavos).

. Os preços constantes na planilha de custos unitários encartada, não serão atualizados para fins de contratação.

**4.3.** Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e

perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### **V - DO REAJUSTE:**

**5.1.** Não haverá reajuste de preços.

**5.2.** Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas Federais e ou Municipal sobre a matéria.

#### **VI – DA APRESENTAÇÃO, ATESTADO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS MEDIÇÕES:**

Adequado ao objeto e, nos termos da Portaria SF nº 92, de 16/05/2014 e Portaria nº 32/SMS/2014, de 03/07/2014, e suas alterações, que regulamentam os procedimentos de encaminhamento de medições, as liquidações e pagamento das despesas decorrentes do ajuste ocorrerão na seguinte conformidade:

**6.1.** O prazo de pagamento será de trinta dias, contados da data do adimplemento do objeto deste contrato, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Contrato.

**6.2.** Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.3.** O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços e obras ou de execução de obras será formalizado pela Unidade Orçamentária requisitante, em expediente devidamente autuado, ATÉ O 3º DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE, COM A JUNÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS, conforme o caso:

- a) Requerimento de pagamento da medição;
- b) Planilha analítica da medição (para análise da fiscalização) se for o caso;
- c) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
- d) Cópia da Nota de Empenho correspondente;
- e) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras (Ordem de Início);
- f) Cópia do ato que designou o fiscal do contrato (Ordem de Início);
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS, ou outra que venha a substituí-la;
- i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Outras certidões de regularidade fiscais reputadas necessárias, conforme previsão no respectivo contrato ou documento que o substitui;

**6.4.** Tratando-se de liquidação e pagamento de despesas referentes à prestação de serviços contínuos com alocação de mão de obra, além dos documentos elencados no “caput” deste artigo, deverão ser entregues pela contratada até o 8º dia útil, os seguintes documentos:

- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- f) Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- g) Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

**6.5.** Após emissão e assinatura da medição detalhada, a contratada emitirá a respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

**6.5.1.** Juntamente com a nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, a contratada deverá entregar ao fiscal do contrato demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas.

**6.5.2.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

- 6.6.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos na cláusula 6.3., alíneas “g” a “j” não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.
- 6.7.** A inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN será verificada:
- 6.7.1.** Quando da celebração do contrato, diretamente pela SUB-PR/A;
- 6.7.2.** Quando do pagamento da despesa, pelo Departamento de Administração Financeira – DEFIN da Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM da Secretaria Municipal da Fazenda – SF.
- 6.7.3.** A existência de pendência no Cadastro Informativo Municipal – CADIN não impede que seja realizada a liquidação da despesa.
- 6.8.** O pagamento será feito em crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL** nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 51.197/10.
- 6.9.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais e desde que requerido formalmente pelo contratado.
- 6.9.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.9.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.10.** A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.
- 6.11.** Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 6.12.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.13.** A fiscalização do contrato será exercida pela Unidade Requisitante das obras/serviços.
- 6.14.** A medição da obras/serviços será mensal.
- 6.15.** O preço para execução deste objeto, será aquele constante da Proposta da Contratada, parte integrante deste contrato.
- 6.15.1.** Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverão obedecer às determinações do caderno de critérios técnicos de SIURB/EDIF, bem como, os detalhes executivos padronizados e os elementos de composição de preços unitários.
- 6.15.2.** Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Memorial em conformidade com a planilha de orçamento referencial proposta, considerando-se os elementos da composição de preços unitários de SIURB/EDIF, do caderno de critérios técnicos, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e determinações da fiscalização.
- 6.15.3.** O valor total oferecido remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como, as despesas da contratada.
- 6.15.4.** Eventuais materiais e serviços não previstos no Memorial Descritivo, e que sejam imprescindíveis ao bom andamento da obra e necessários à conclusão do objeto contratual, quando devidamente justificados serão remunerados utilizando a Tabela de Custos Unitários EDIF/SIURB, na mesma data-base utilizada na Contratação, aplicando-se como deflator o percentual representado pelo “valor total dos custos básicos proposto/contratado” em relação ao “valor total dos custos básicos orçados” pela PMSP, sem BDI.
- 6.15.5.** Quando não constantes da referida Tabela de custos unitários, os preços dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos preços praticados pelo mercado, retroagidos à data-base da Apresentação da Proposta, acordado entre as partes e submetido à aprovação da Sra. Subprefeita.

**6.16.** Quando cabível, nos processos de medições parciais e finais, a Contratada deverá indicar em croqui o local onde foram executados os serviços.

**6.17.** Em atendimento ao Decreto Municipal 50.977/2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia, a contratada deverá obrigatoriamente:

- I. Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;
- II. Adquirir produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

**6.17.1.** Como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, em cada medição, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for à hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- b) no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao contratante:

- 1) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;
- 2) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- 3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Caberá, ainda, ao contratante instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:

- I. Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
- II. Comprovante de que trata o item 3 da alínea "b" do inciso III do art. 6º do Decreto 50.977/2009, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;
- III. Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.

**6.17.2.** O não cumprimento, pelo contratado, dos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 6º do Decreto 50.977/2009, o mesmo estará sujeito à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 2003, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V, do § 8º, do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

**6.18.** Em atendimento ao Decreto Municipal 48.184/07, como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o Contratado apresentará os seguintes documentos:

- a) Notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários.
- b) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3 m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

**6.19.** Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## VII – DAS OBRIGAÇÕES:

### A CONTRATADA OBRIGA-SE À:

**7.1.** Executar os serviços obedecendo às especificações constantes deste ajuste.

7.2. Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início de Serviços.

7.3. Manter todos os funcionários devidamente uniformizados, conforme padrão instituído pela PMSP através da Portaria nº 15/SMSP/2010, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) para a correta execução das obras.

7.4. Na execução dos serviços, objeto deste, a contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm, para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos. Os dizeres, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização. Tanto nas placas dos cavaletes como nas placas ou adesivos a serem utilizados, nos equipamentos deverá constar o nome da contratada.

7.5. A Contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

7.6. A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.7. Todos os locais danificados decorrentes da execução dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, deverão ser imediatamente refeitos pela contratada, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à PMSP.

7.8. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, para receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

7.9. A contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, sob pena de aplicações de sanções correspondentes.

7.10. Deverão ser disponibilizados todos os materiais de sinalização necessários ao isolamento da área, tais como: cavaletes, cones, fitas, sinalizador luminoso visual rotativo ou intermitente sobre as cabines dos caminhões (tipo Rontam ou Similar).

7.11. Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

7.12. Utilizar na execução dos serviços equipamentos em perfeitas condições de uso.

7.13. Adotar o livro de ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a Resolução nº 1024 – CONFEA;

#### **CABERÁ À CONTRATANTE:**

7.14. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas a presente contratação;

7.15. Efetuar as medições e respectivos pagamentos à Contratada na forma prevista neste contrato, observando-se sempre o cronograma físico-financeiro apresentado;

7.16. Receber provisoriamente o objeto do contrato, nos termos do artigo 73, inciso I, letra "a" da Lei 8.666/93 e artigo 50 do Decreto 44.279/03;

7.17. Receber, definitivamente, o objeto do contrato, na forma prevista no artigo 73, inciso I, letra "b" da Lei 8.666/93 e artigo 51 do Decreto 44.279/03;

7.18. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço que a contratada entregar se estes não estiverem de acordo com o contrato;

7.18.1. Indicar, quando for o caso, as penalidades a serem aplicadas e já previstas neste ajuste, de acordo com as leis que regem a matéria.

**7.19.** Indicar, formalmente, mediante despacho do ordenador da despesa, previamente à formalização do ajuste, o fiscal de contrato e o seu substituto, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 54873/2014, para acompanhamento da execução contratual, nos termos do Artº 67 da Lei 8666/93.

#### **VIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**8.1.** Os serviços objeto deste "Termo de Contrato" serão recebidos pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

#### **IX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**9.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

#### **X – DA RESCISÃO:**

**10.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **XI - PENALIDADES:**

**11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que com relação às multas, serão aplicadas como segue:

**11.1.1.** Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1% (um por cento) por dia sobre o valor do ajuste, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total deste Termo de Contrato, conforme o caso;

**11.1.2.** Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1% (um por cento) por dia sobre o valor do Termo de Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do ajuste;

**11.1.3.** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor deste Termo de Contrato, por dia, até seu cumprimento;

**11.1.4.** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor deste Termo de Contrato, até seu atendimento;

**11.1.5.** Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;

**11.1.6.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.

**11.2.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**11.4.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da Nota de empenho e/ou Termo de Contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato poderá ser rescindido.

**11.4.1.** Em sendo possível, a(s) multa(s) aplicada(s) neste caso, será(ão) descontada(s) do pagamento da contratada;

**11.4.2.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no art. 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8666/93.

#### **XII - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1.** Fica a **Contratada** ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**12.2.** A **Contratada** no ato da assinatura deste apresenta:

**12.2.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**12.2.2.** Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo à sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.2.3.** Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social - (CND);

**12.2.4.** Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

**12.2.5.** Certidão negativa de débitos referente a tributos mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da Sede da Licitante. No caso da empresa não estar cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento como contribuinte neste Município e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**12.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**12.2.7. Apresentar Consulta de débitos relativos ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal, efetuada no site da Secretaria Municipal de Finanças da PMSP, em atendimento ao art. 3º da Lei 14094/05.**

**12.2.7.1.** Estará impedida de assinar o Termo de Contrato e também sujeita à aplicação das sanções previstas, se for o caso, a contratada que se encontre com pendências no CADIN municipal na data de assinatura do contrato, nos termos da Lei 14.094/05, salvo se estiver suspenso o impedimento ou em caso de relevância e urgência, cu se a adjudicatária comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

**12.2.8.** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**12.2.9.** Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA, dos profissionais anteriormente indicados.

**12.2.10.** Guia de Recolhimento da ART, nos termos da Resolução nº. 307/86/CONFEA, dos profissionais indicados.

**12.2.11.** Apresentar cronograma físico-financeiro de execução dos serviços.

**12.2.12.** Apresentar declaração de ciência e atendimento aos termos da Portaria nº 15/SMSP/2010 – Anexo 2 – Uniformes – Prestadores de Serviço, referente à padronização de uniformes que, obrigatoriamente serão utilizados pelos componentes da equipe de trabalho durante a vigência do contrato.

**12.2.13.** Apresentar declaração, sob as penas da lei, de que utilizará somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como, que a aquisição da madeira se dará através de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA, em atendimento ao disposto no Decreto 50.977/2009.

**12.2.14.** Apresentar declaração, sob as penas da lei, de que para o fornecimento e/ou execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto do contrato, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, em atendimento ao disposto no Decreto 48.184/2007.

**12.3.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**12.3.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**12.4.** A Prefeitura do Município de São Paulo, especialmente, a SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente ajuste.

**12.5.** Fica ressalva a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**12.6.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.7.** Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**12.8.** Na execução do contrato, será vedado, nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7203/2010, que familiar (até o terceiro grau) de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

**12.9.** A Contratada deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, sob pena das ações cabíveis.

**12.10.** É o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo competente para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**12.11.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir, estando à mesma sujeita às penalidades cabíveis.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



**LUCIANA TORRALLES FERREIRA**  
**SUBPREFEITA**  
**SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA**  
**CONTRATANTE**



**ROBERTO OCTAVIO DUTRA RODRIGUES NETO**  
**CPF Nº 246.567.738-16**  
**SÓCIO-DIRETOR**  
**CONTRATADA**